



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

D. J. da Blauej

023

L E I N º 1.098/79

de 29 de maio de 1.979.

(Veto oposto pelo Executivo e rejeitado pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei que se transformou na Lei nº 1.098/79, de 29/05/79, que dispõe sobre proibição de privatização de prais.).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA DECRETA E EU, JOSE DIAS PAEZ LIMA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO PARAGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - É terminantemente proibida a existência de quaisquer tipos de obstáculos, no Município de Caraguatatuba, tais como: cercas, correntes, porteiros e outros mais, em lugares públicos ou particulares, que visem / dificultar ou impedir os acessos aos terrenos de Marinha - prais, costeiras e áreas de interesse público, à pessoas de veículos ou pedestres em geral.
- § 1º - O Executivo tomará as providências para a remoção ou demolição dos obstáculos que estiverem em áreas públicas.
- § 2º - Estando o obstáculo em área particular, e não havendo acesso nas proximidades, o Poder Executivo cuidará da abertura de acesso ao público, através de processo regular de desapropriação.
- § 3º - Em todos os terrenos de marinha, cuja ocupação ou aforamento tiver sido concedida a particular para serviço de Patrimônio da União, será obrigatória a existência de pelo menos uma passagem pública para pedestres, em local que, pelas suas características, não impeça ou dificulte o acesso de pessoas à praia, costeira ou a margens de rios.
- § 4º - O tráfego estacionamento de veículos serão disciplinados de forma a não dificultar o acesso de pessoas às praias, costeiras e áreas de interesse público.

- segue-

21



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Dkt/Blbly
024

-cont. Lei n. 1.098/79-

Artigo 2º - O Executivo poderá delegar atribuições a autoridades particulares, para a prestação de serviços públicos, ou de utilidade pública, mediante instrumento , cujos termos deverão ser previamente aprovados pelo Legislativo, caso por caso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 29 de maio de 1.979.

JOSE DIAS PAEZ LIMA
Presidente

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 29 de maio de 1.979.

Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração

23